GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 3858 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 29 de abril de 2019

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação Convite nº005/2019, objeto: contratação de show pirotécnicos, abertura:07.05.2019, às 9:00hs, edital Prefeitura de São Félix do Coribe, no período de 30.04 a 07.05.2019. Fone - 77-3491-1612 – Comis.de Licitação – Luiz Carlos Ferreira, em 29.04.2019

SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 06/2019

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria 02/2019, torna público que se acha aberta a LICITAÇÃO Nº 11/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019, do tipo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO GLOBAL, objetivando **Serviços de confecção de Caixas e Tampas Protetoras de Hidrômetros, reassentamento de paralelepípedo, roçagem e capina, abertura e reaterro de valas, para manutenção dos serviços públicos operacionais do SAAE,** conforme especificações constantes do Título 1 e Termo de Referência, Anexo I do edital nº 06/2019, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

REPARTIÇÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019.
OBJETO: Serviços de confecção de Caixas e Tampas Protetoras de Hidrômetros, reassentamento de paralelepípedo, roçagem e capina, abertura e reaterro de valas, para manutenção dos serviços públicos operacionais do SAAE.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 15/05/2019 às 09:00h (nove horas).
ABERTURA DA SESSÃODO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 15/05/2019 após encerramento do credenciamento dos licitantes.
Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
LOCAL: Sala de Licitações, na Rua Ananias Lessa Carneiro s/n - Bela Vista - São Félix do Coribe-BA.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, site do SAAE, http://www.saaesfc.ba.gov.br/category/edital/ ou na sala de Licitações, no endereço acima.
ESCLARECIMENTOS: Sala de licitações ou nos telefones: (77)3491 -1875 ou 3491-1331.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário da Bahia, das 08:00 às 14:00h.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - SRP
PROC.ADMINISTRATIVO N.º053/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º010/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.430.951/00001-30, sediada na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Centro, CEP: 47.650-000, neste município de São Félix do Coribe/BA, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal o Sr. Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 27/07/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa Iara dos Santos Silva Ribeiro-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º10.874.879/0001-54, com sede à Rod.BR 349, Saída p/Correntina, 210, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, neste ato representado pela a Proprietário de igual nome, portador da Cédula de Identidade n.º08145320-55 SSP/BA, e CPF nº906.736.465-72, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n.º 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, dos serviços de mecânicos caráter essenciais, para atender a demanda das necessidades das Secretarias e órgãos municipais, na manutenção dos serviços públicos deste município, especificado no Termo de Referência, em anexo, parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) conforme planilha abaixo:

Lote - 10					
ITENS	***Descrição dos serviços***	***quant.***	***Unid Serviços***	***Valor Unitário***	***Valor total***
1	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de bico injetores.	100	horas	118,00	11.800,00
2	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores bombas injetoras.	100	horas	154,00	15.400,00
3	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de raster.	100	horas	243,00	24.300,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

4	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores troca de filtro raco.	100	horas	118,00	11.800,00
5	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores trocar de filtro de ar.	100	horas	118,00	11.800,00
6	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de reparação elétrica de carros a diesel ônibus caminhões.	100	horas	154,00	15.400,00
Total.....R$					90.500,00

Lote – 11

ITENS	*Descrição dos Serviços*	*quant.*	*Unid serviços*	*valor Unitário*	*Valor Total*
1	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de bico injetores.	100	horas	155,00	15.500,00
2	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores bombas injetoras.	100	horas	155,00	15.500,00
3	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de raster.	100	horas	249,00	24.900,00
4	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores troca de filtro raco..	100	horas	118,00	11.800,00
5	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores trocar de filtro de ar.	100	horas	118,00	11.800,00
6	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores serviços de reparação elétrica de carros a diesel ônibus caminhões.	100	horas	155,00	15.500,00
Total.....R$					95.000,00

Os valores efetivos conforme planilha de preços, no valor global total, 02(dois) lotes de R$185.500,00(cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

2.2 – Os serviços serão entregues, conforme medição no período quinzenal, a contar da emissão da ordem de serviços, pelas as unidades administrativas.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços é por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, iniciando-se em 01 de agosto de 2018 e seu término em 01 de agosto de 2019, em conformidade com legislação vinte.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar se é vantajoso dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.11 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.12 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.13 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.14 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

4.16 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.17 por razão de interesse público; ou

4.18 a pedido do fornecedor, quando ocorrer fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.19 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

5.1 A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e/ou participante.

5.2 As condições de execução constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.5 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da detentora da Ata de Registro de preços.

5.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.8 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

5.10 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta do contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 **(sessenta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, observada o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Encaminhar matérias e conteúdos para publicidade fixa ou móvel, de forma clara e dentro do prazo estipulado neste termo de referência;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8. OBRIGAÇÕES E DA CONTRATADA

8.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2 Observar as normas legais a que está sujeita a atividade de publicidade,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

especialmente quanto ao fornecimento de informações das ações, programas e atividades da Administração Municipal;

8.3 Manter escritório com funcionamento ininterrupto das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira com pessoal treinado, para atendimento e recepção de Ordens de Serviços e prestar informações acerca das obrigações assumidas, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar agendamento, alteração ou cancelamento de serviços inclusive em dias não úteis;

8.4 Reservar horários específicos para atendimento de agentes da Administração para produção de material publicitário (gravações) em estúdios, evitando quaisquer situações que possa atrasar ou interromper os trabalhos do pessoal da Contratante;

8.5 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

8.6 Efetuar reservas e atendimento em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o atendimento estar à disposição da Secretaria ou Órgão Municipal em tempo hábil para atendimento de excepcionalidade;

8.7 Adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento ou suspensão da execução dos serviços e/ou trechos desses, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

8.8 Substituir material publicitário (gravações e outdoor) quando ocorrer erros na produção e veiculação, mediante solicitação da CONTATANTE;

8.9 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços solicitados;

8.10 Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a CONTRATADA;

8.11 Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas dos seus colaboradores ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Prefeitura Municipal SÃO FÉLIX DO CORIBE A mudança em nossas mãos

8.12 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto Contrato;

8.13 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.14 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

8.15 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.15 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.17 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto contratado sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital de Licitação;

8.20 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

8.21 Responsabilizar pela execução de serviços requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;

8.22 Responsabilizar por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da CONTRATANTE, de materiais de consumo e *quaisquer outros*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

8.23 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução dos serviços demandados pelo Município de São Félix do Coribe.

8.24 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

8.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.26 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

8.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.28 Responsabilizar-se pela entrega de mídia, quando na gravação de evento e divulgação de informação dos serviços públicos;

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da aprovação preliminar dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência – Anexo I do Edital e da proposta vencedora apresentada.

8.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

8.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.1.5 O recebimento de serviços com parcela de valor superior a R$ 80.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, e ainda, apresentando-se a quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Certidão negativa estadual, e Municipal.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal eletrônica apresentada pela Contratada.

10.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

10.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13 fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.3 Apresentar documentação falsa;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

12.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.7 Cometer fraude fiscal;

12.8 Fizer declaração falsa;

12.9 Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.10 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.11 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.3" e "12.5", com as seguintes penalidades:

12.12 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.13 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão Contratante, por prazo não superior a dois anos;

12.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.15 Impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do mesmo, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.16 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.17 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

12.18 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

12.19 Deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.20 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "5.1" e "5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

12.21 Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

12.22 Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.23 Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

12.24 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.25 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.26 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.27 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

12.28 É vedado à licitante detentora desta Ata de Registro:

12.29 caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

12.30 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

13.0 DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Municipal nº 940/2017, de 2017 e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

13.3 Fica eleito o foro da cidade de Santana - BA, para dirimir duvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e de contratos vinculados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de agosto de 2018.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira-Prefeito
Prefeito Municipal

Iara dos Santos Silva Ribeiro-ME
Contratada

Testemunhas: